

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

CONTRATO 05/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 87/2012
PROCESSO Nº 23343.001218/2012-48

Contrato n.º 05/2013, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e a Empresa Battle Of Concepts do Brasil Educacional LTDA-ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Interino, **José Jorge Guimarães Garcia**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de Identidade nº M-1.732.994 SSP/MG, CPF nº 345.971.316-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 40 de 09 de janeiro de 2013, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BATTLE OF CONCEPTS DO BRASIL EDUCACIONAL LTDA-ME**, com sede em São Paulo-SP, na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, Conjunto 1605, bairro Jardim Paulistano, CEP: 01451-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.477.566/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **Henricus Theodorus Antonius Maria van Hellemond**, CEO, holandês, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, São Paulo, portador CPF nº 073.689.018-11, RNE: W458055-S - PERMANENTE e Passaporte (Emitido pelo Consulado Geral da Holanda em São Paulo): NSKJFL2B1, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº **23343.001218/2012-48**, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

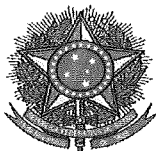
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a realização do *Battle Of Concepts* (Batalha de Conceitos), que promoverá uma “batalha de conceitos”, em que o IFSULDEMINAS proporá desafios (as batalhas) e receberá as propostas de solução (os conceitos) elaboradas por estudantes universitários e jovens profissionais de até 30 anos, que se cadastrarem gratuitamente no site do Battle Of Concepts Brasil.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O preço ajustado pela execução total do contrato é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

B B
Saccani



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

2.2 O pagamento será feito em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, sendo a primeira 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a segunda 10 (dez) dias após disponibilizar a Batalha de Conceitos no site.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato neste exercício correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 044732, Fonte 0112000000, PI F2ORLP01RPV, conforme Nota de Empenho n.º 2012NE800861.

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

4.1 Este instrumento é celebrado com inexigibilidade de licitação, tendo por base as disposições do art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

4.2 O presente contrato vincula-se ao termo de inexigibilidade de contratação consubstanciado na autorização dos procedimentos prévios necessários à contratação por inexigibilidade de licitação, bem como à proposta da CONTRATADA.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, com eficácia após a publicação do seu extrato no *Diário Oficial da União*.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

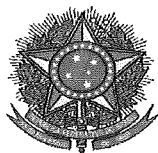
6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2 Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

6.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

6.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens 6.2.1 a 6.2.4 desta cláusula.

6.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do IFSULDEMINAS.

6.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

6.7 A retenção efetuada com base no item 6.6 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

6.8 O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 6.6 desta cláusula por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

6.9 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do termo contratual.

6.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IFSULDEMINAS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

6.11 Será considerada extinta a garantia:

6.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.11.2 Com a extinção do contrato.

6.12 Isenção de responsabilidade da garantia:

6.12.1 O IFSULDEMINAS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.12.1.1 Caso fortuito ou força maior;

6.12.1.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.12.1.3 Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

6.12.1.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.12.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 6.12.1.3 e 6.12.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IFSULDEMINAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

6.12.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A realização da Batalha de Conceitos para o IFSULDEMINAS se dará pelo site *Battle Of Concepts* do Brasil, e inclui os seguintes itens abaixo descritos:

7.1.1 Anúncios no site *Battle of Concepts* do Brasil (www.battleofconcepts.com.br) e portais coligados;

Os potenciais participantes da Batalha são comunicados por meio de informações divulgadas no site do *Battle of Concepts* Brasil, no *blog* coligado, *Twitter @sougenial*, *facebook* e *Orkut Battle of Concepts*, e também nos portais do parceiro e acionista TerraForum Consultores (www.terraforum.com.br; www.terraforum.com.br/inove) *youtube* (<http://www.youtube.com/user/CanalTerraForum>) *twitter* (<http://twitter.com/terraforum>) *blog* (<http://www.terraforum.com.br>). Serão divulgadas peças publicitárias (banners, botões, etc.) sobre a Batalha anunciada nos sites citados.

7.1.2 Comunicação por *e-mail*

Todos os estudantes e jovens profissionais que se cadastrarem gratuitamente no banco de dados do *Battle of Concepts* receberão por e-mail um convite para participar das novas Batalhas;

7.1.3 Comunicação por *Newsletter*

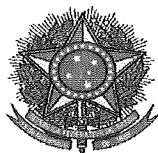
Sistematicamente, a comunicação será feita também através do *Newsletter* Batalha de Conceitos, para que os usuários cadastrados e outros usuários possam tomar conhecimento e se cadastrarem nas Batalhas anunciadas;

7.1.4 Comunicação às Instituições de Ensino Superior

Serão contatadas Instituições de Ensino Superior de reconhecida qualidade de ensino para divulgação das Batalhas. Adicionalmente, os professores serão estimulados a recomendarem o *Battle Of Concepts* aos seus estudantes;

7.1.5 Uso do *Mailing Battle of Concepts* e TerraForum

Serão enviados *releases* sobre as Batalhas para à Imprensa.;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

7.1.6 Inclui serviços descritos no Pacote Básico.

7.1.7 Promoção da batalha junto com as 146 Empresas Júnior do Brasil. Incluindo divulgação através do *mailing* da organização.

7.1.8 Desenvolver e executar um plano de divulgação da batalha junto com a Relação Pública da empresa e o representante do *Battle of Concepts*.

7.1.9 Planejar e executar, junto com a EMPRESA a divulgação da batalha com pôsteres ou banners em até 5 universidades escolhidas pela EMPRESA.

7.1.10 Promoção de eventos/palestras de divulgação da batalha em até 3 universidades escolhidas pela Empresa.

7.2 As atividades obedecerão ao cronograma constante da proposta da CONTRATADA, podendo as datas iniciais de cada uma ser alteradas por conveniência do CONTRATANTE, sem ônus, desde que a alteração seja comunicada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência da data inicialmente prevista.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE devidamente designado.

8.2 O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3 A atestação da conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao servidor designado para esse fim.

8.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

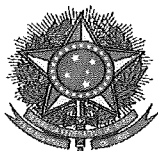
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados

Socconi



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

11.2 Comunicar à CONTRATADA eventual mudança da data de início de uma atividade com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3 Imprimir e distribuir aos participantes, até a data de início de cada atividade, o material didático elaborado e disponibilizado pela CONTRATADA.

11.4 Efetuar, sob a responsabilidade de servidor especialmente designado, a administração, o controle e a fiscalização do presente contrato.

11.5 Atestar as notas fiscais/faturas, designando servidor para tal fim.

11.6 Efetuar o pagamento das faturas no valor, prazo e condições estabelecidas.

11.7 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

11.8 Indicar os alunos, professores e servidores que participarão da capacitação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Aconselhar e ajudar na montagem de cada batalha;

12.2 Apresentar os objetivos da Empresa no web sites do *Battle of Concepts* e da TerraForum;

12.3 Anunciar as Batalhas na lista de Batalhas durante todo o período ativo;

12.4 Anunciar as Batalhas durante 12 meses na lista resumo de Batalhas;

12.5 Anunciar as Batalhas no *Newsletter* enviado a todos os estudantes universitários e jovens profissionais cadastrados;

12.6 Enviar convite por e-mail às Instituições de Ensino Superior, Empresas Juniores e aos professores para que eles incentivem os seus alunos a participarem na Batalha;

12.7 Entregar todos os conceitos com todos os resumos via web site e ou em CD;

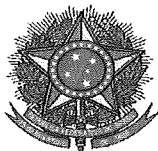
12.8 Entregar todos os CV's de todos os participantes via web site ou em CD;

12.9 Convidar os participantes para entrevistas ou sessões de "*brainstorm*", quando for o caso;

12.10 Incluir nas condições gerais do site a transferência, por parte dos participantes na Batalha, da propriedade jurídica de todos os conceitos enviados a Empresa;

12.11 Responsabilizar-se pelo pagamento dos prêmios em dinheiro a todos os ganhadores;


Sarcioni

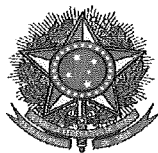


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

- 12.12** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos impostos devidos sobre os prêmios.
- 12.13** Divulgar adicionalmente o logotipo da Empresa conforme itens abaixo:
- 12.13.1** por 12 meses no web site *Battle of Concepts* (todas as páginas);
 - 12.13.2** por 12 meses nos *Newsletters* do *Battle of Concepts*;
- 12.14** Mencionar a Empresa em comunicações com a imprensa, nas universidades e *mailings* para outras instituições.,
- 12.15** Manter, durante a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação da proposta de trabalho apresentada;
- 12.16** Executar as atividades que se fizerem necessárias a fim de realizar os serviços previstos no objeto.
- 12.17** Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço;
- 12.18** Cumprir o prazo de garantia de acordo com o especificado em cada item do Termo de Referência ou conforme o prazo estabelecido na proposta de preços, caso este seja maior que o mínimo estabelecido.
- 12.19** No caso de necessidade de transporte (pessoas/equipamentos) para cumprimento da garantia, todos os custos serão arcados pela contratada.
- 12.20** A *Battle of Concepts* responsabiliza-se pela transferência dos prêmios aos vencedores no prazo de duas semanas após a data em que foi publicada no site a lista oficial e final de ganhadores da Batalha.
- 12.21** A *Battle of Concepts* se compromete a publicar os resultados dentro de cinco dias úteis após ter recebido o resultado do julgamento.
- 12.22** A *Battle of Concepts* não se responsabiliza por qualquer problema que possa vir a ocorrer no envio eletrônico desses Conceitos.
- 12.23** A Empresa se compromete a realizar as comunicações com os participantes através do *Battle of Concepts*, durante os períodos em que vigorarem a Batalha.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1** Os pagamentos serão realizados após o término de cada seminário, segundo os valores definidos no cronograma físico-financeiro constante na proposta comercial.
- 13.2** A CONTRATADA deve apresentar, após a conclusão de cada seminário, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 13.2.1** regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 13.3** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, e mediante ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

13.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.4.1 atestação de conformidade do serviço executado;

13.4.2 apresentação das comprovações discriminadas no item 12.2 desta Cláusula.

13.5 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.1.1 do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.1.2 do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.1.3 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação estadual ou municipal em vigor.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

15.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou total da obrigação, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

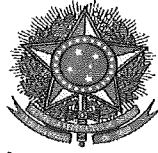
15.1.1 advertência, no caso de atrasar a disponibilização ao CONTRATANTE de material necessário a uma atividade, se não configurar sanção mais grave;

15.1.2 multa, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 30% do valor do contrato:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor do contrato
2	10% do valor do contrato
3	20% do valor do contrato

Gaccioni



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso injustificado da disponibilização ao CONTRATANTE de material necessário a uma atividade, por ocorrência.	1
2	Inexecução parcial da obrigação assumida.	2
3	Inexecução total da obrigação assumida.	3

15.1.2.1 O atingimento do percentual máximo de 30% do valor total do contrato implicará sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima.

15.1.2.2 Após o sétimo dia de atraso injustificado na disponibilização ao CONTRATANTE de material necessário a uma atividade, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.


15.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS, nos seguintes prazos e situações:

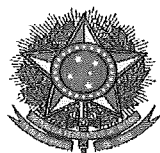
I – Por 6 (seis) meses:
Execução insatisfatória do objeto contratado;
Inexecução parcial dos serviços contratados.
II – Por 2 (dois) anos:
Inexecução total dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do IFSULDEMINAS, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE.

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, podendo ser aplicada, entre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFSULDEMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados.


Saccini



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REITORIA

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IFSULDEMINAS.

15.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção de multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre - MG, 16 de Janeiro de 2013.

CONTRATANTE:

S. Pedini
Sérgio Pedini
Portaria 689/2010
Reitor
IFSULDEMINAS

CONTRATADA:



[Assinatura]

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
José Jorge Guimarães Garcia
Reitor Interino

Empresa Battle Of Concepts Educacional do
Brasil LTDA
Henricus Theodorus Antonius Maria van
Hellemond
CEO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Eder José da Costa Saecconi*
CPF: 015998236-75

Nome: *Lita Oliveira*
CPF: 371.741.078-42

REG. CIVIL DO JD. AMÉRICA 200 SUB.- LILIANA VARZELLA NINARY - OFICIAL
R. Henrique Schaumann, 518 - Jardim América - Capital - SP - tel: 3081-9388
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) HENRICUS THEODORUS ANTONIUS MARIA
VAN NELLEMONDT, em documento com valor econômico, a qual confere com pad
depositado nesta serventia.
São Paulo, 30 de janeiro de 2013.

ESCREVENTE - AUTORIZADO
valido somente com selo de autenticidade
(Qtd 1; Total R\$ 6,50) Cód. [2004471511441100156658-0787]

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
Rua Henrique Schaumann, 518 São Paulo SP
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388
EDSON SILVA BEZERRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

